

DECRETO Nº 0817001/2020, de 17 de agosto de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO N.º 0317001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ESTABELECE O INÍCIO DA FASE 3 DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e demais alterações posteriores no que tange as medidas de combate ao novo coronavírus no Município de Tauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0406001/2020, de 06 de abril de 2020, cujo decreta o estado de calamidade Pública no Município de Tauá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública do município de Tauá, conforme Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de maio de 2020 que “PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO DECRETO Nº33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pelo Governo do Estado do Ceará que, ao lado das ações de combate à pandemia, elaborou o planejamento de retomada progressiva das atividades econômicas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Estadual 33.717, de 15 de agosto de 2020, o Município de Tauá ingressa na Fase 3 do Plano de retomada progressiva das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 23 de agosto de 2020 as medidas de isolamento social e demais disposições do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Por força do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, o município de Tauá ingressa na Fase 3 de liberação das atividades econômicas, conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais constantes no Anexo II do Decreto nº 0713001/2020, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 17 de agosto de 2020.



CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 0817001/2020, de 17 de agosto de 2020.

| ATIVIDADES ECONÔMICAS | TRABALHO PRESENCIAL | DETALHAMENTO |
|---|----------------------------|--|
| TÊXTEIS E ROUPAS | 100% | Completa cadeia inclusive shoppings |
| COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO | 100% | Completa a cadeia sem aglomeração |
| ARTIGOS DO LAR | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| CADEIA AGROPECUÁRIA | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| CADEIA MOVELEIRA | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| CADEIA AUTOMOTIVA | 100% | Completa a cadeia fases anteriores |
| COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS | 100% | Completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões |
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | 50% | Restaurantes, lanchonetes e similares |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | 50% | Celebração religiosa com 50% da capacidade |